



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **OSVALDINA BAUER**

Referência: Processo SEI nº 08491.000417/2022-13

1. Fica o(a) senhor(a) **OSVALDINA BAUER**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **V6896926(ATIVO)**, natural do(a) **ARGENTINA**, nascido(a) aos 19/02/1982, filho(a) de **ANGELINA CAMARGO** e **ARINO BAUER**, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:**

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço npa.cxs.rs@dpf.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA, Agente de Polícia Federal**, em 03/07/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29939115&crc=390BB0F4.
Código verificador: **29939115** e Código CRC: **390BB0F4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA – SEM DEFESA APRESENTADA**

Destino: **DPF/CXS/RS**

Processo: **08491.000417/2022-13**

Interessado: **OSVALDINA BAUER**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **OSVALDINA BAUER** (nome do estrangeiro), cidadã **Argentina**, RNM nº V6896926, tendo em vista **ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa**.

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que a estrangeira obteve residência em **24/06/2013**, com amparo em 181 - Art. 7º ACORDO BRASIL/ARGENTINA, conforme consta, sua carteira expirou em 26/11/2021 e não foi renovada, teve a entrada em nosso país em **29/12/2016** como seu último movimento migratório registrado no sistema.

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém mesmo após a realização de várias diligências a imigrante não foi localizada.

5. Dentre as medidas adotadas, houve o comparecimento dos policiais aos endereços indicados pela imigrante, porém em nenhum deles **OSVALDINA BAUER** foi localizada.

6. Por conseguinte, a imigrante foi declarada revel visto que notificada via edital na data de 15/06/2023 e não apresentou defesa escrita dentro do prazo.

7. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

8. DECRETO a perda da autorização de residência da senhora **OSVALDINA BAUER** (nome do estrangeiro), cidadã **Argentina**, RNM nº V6896926, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

9. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 29/06/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029926532&crc=9030EC1B)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029926532&crc=9030EC1B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029926532&crc=9030EC1B).

Código verificador: **00029926532** e Código CRC: **9030EC1B**.